LEI N.º 4.904, DE 02 DE AGOSTO DE 2019

ALTERA, na forma que específica, a Lei n. 3.725, de 19 de março de 2012 que "DISPÕE sobre a remuneração dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Amazonas, e dá outras providências.", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º O artigo 1.º da Lei n. 3.725, de 19 de março de 2012, passa a vigorar com a inclusão do § 5.º, com a seguinte redação:

"***Art. 1.º.***.....

§ 5.º *A importância relativa ao Adicional por Tempo de Serviço, extinto pelo artigo 4.º da Lei n. 2.531, de 16 de abril de 1999, passa a constituir vantagem nominalmente identificada, tomando por base de cálculo o valor do soldo estabelecido na Lei n. 3.725, de 19 de março de 2012, com as alterações procedidas pela Lei n. 4.618, de 5 de julho de 2018, sujeita, exclusivamente, à atualização decorrente da revisão geral da remuneração dos servidores públicos estaduais.*"

Art. 2.º As vantagens atualizadas até a data desta Lei serão revistas e o valor excessivo será segregado em rubrica específica e mantido inalterado.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2019.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício

PRISCILLA FRANÇA ATALA
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

Publicação:
D.O.E. de 02/08/2019